

Auditoria Interna

AUDITORIA DE CONFORMIDADE

Relatório de Auditoria nº 07/2017



PROGRAMA DE AUDITORIA: 07/2017

MACROPROCESSO: 05. Gestão de Bens e Serviços

PROCESSO: 05.01. Processos Licitatórios

SUBPROCESSO: 05.01.07 Regularidade da Licitação

UJ: 153010 - Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

SETOR: DILCO

Leonardo Borges Gonçalves

22/08/2017

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
1.1 Situação a ser averiguada	3
1.2 Escopo da auditoria.....	3
2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO	3
2.1 Contexto da auditoria	4
2.1.1 <i>Universo amostral</i>	<i>4</i>
2.1.2 <i>Critério de amostra</i>	<i>4</i>
2.1.3 <i>Amostra</i>	<i>4</i>
2.2 Deficiências na instrução processual	4
2.2.1 <i>Manifestação do gestor</i>	<i>5</i>
2.2.2 <i>Comentários à manifestação</i>	<i>5</i>
2.3 Recomendação	6
3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	6
3.1 Aquisição de livros (Processo nº 23063.001855/2016-71)	6
3.2 Poda de árvores (Processo nº 23063.002393/2016-79)	7
4. CONCLUSÃO	7

1. INTRODUÇÃO

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos¹.

O processo licitatório visa escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade.

O relatório ora transcrito tem a finalidade de apresentar os resultados da auditoria realizada na nos processos licitatórios realizados no Cefet/RJ baseado nos ditames da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, além da aplicação de interpretações vinculadas e balizadas pela normatização infralegal afeta ao tema, bem como seguindo a guisa dos princípios gerais do direito e sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Cabe destaque ainda que, na análise das referidas contratações, foram levadas em conta as adoções doutrinárias relativas à Administração Pública, além de tendências, pareceres e instrumentos que externalizam o entendimento dos diversos órgãos de controle, de representação judicial somados aos procedimentos *interna corporis* aplicados no âmbito da entidade.

A Divisão de Licitações e Contratos é o núcleo principal para as atividades de tramitação dos processos e tratamento das informações necessárias ao bom andamento das aquisições e contratações. Porém, outras unidades podem ser implicadas no referido processo. Por conta da diversidade de órgãos envolvidos em licitações, se buscou averiguar o subprocesso como um todo, não se limitando à análise de órgãos isolados.

1.1 SITUAÇÃO A SER AVERIGUADA

Teste da conformidade das compras e contratações licitadas no âmbito do Cefet/RJ.

1.2 ESCOPO DA AUDITORIA

Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios, realizados no âmbito do Cefet/RJ entre os anos de 2015 e 2017.

2. RESULTADO: CONSTATAÇÃO

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*, Malheiros, 24. Ed.

2.1 CONTEXTO DA AUDITORIA

As análises foram realizadas levando-se em consideração a necessidade da entidade se adaptar ao cumprimento das normas legais afetas às Contratações Públicas, bem como buscando alinhar os procedimentos da Instituição às boas práticas ventiladas pelos órgãos de controle.

Foram adotados como critérios para conformidade os contidos na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei nº 10.520/2002, na Instrução Normativa nº 05/2014/MP-SLTI nº 05 e na CRFB/1988.

2.1.1 UNIVERSO AMOSTRAL

O universo amostral compreende um total de 276 processos licitatórios realizados entre 2015 e 2017.

2.1.2 CRITÉRIO DE AMOSTRA

Na análise do subprocesso de Licitações foi efetuada amostragem não estatística, por meio da escolha aleatória de processos estratificados segundo o ano de ocorrência, utilizando critérios de criticidade.

2.1.3 AMOSTRA

Foi considerada a amostra de 5,5% do total do universo amostral, perfazendo a análise de 15 processos, especificamente na modalidade de Pregão eletrônico. O trabalho consistiu na análise dos seguintes cadernos processuais:

- 23063.002822/2016-98
- 23063.002187/2016-90
- 23063.003763/2015-69
- 23063.000479/2015-40
- 23063.001827/2015-33
- 23063.002380/2016-02
- 23063.000835/2016-36
- 23063.002451/2016-42
- 23063.002393/2016-79
- 23063.001829/2015-15
- 23063.001855/2016-71
- 23063.000764/2016-93
- 23063.002315/2016-05
- 23063.000674/2016-30
- 23063.000723/2015-75

2.2 DEFICIÊNCIAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quadro 1 – Resultados obtidos

ACHADO	EVIDÊNCIA	POSSÍVEIS CAUSAS	POSSÍVEIS EFEITOS
Pesquisa de mercado utilizando parâmetro diferente: em uma parte foi utilizada a caixa de resmas como referência em outra parte da pesquisa de mercado foi utilizada a resma de papel como referência.	Processo 23063.002822/2016-98 (fls. 6 a 8 e 15 a 17).		
Na pesquisa de mercado que compõe o processo foi realizada a pesquisa utilizando-se apenas as duas marcas.	Processo 23063.002822/2016-98 (fls. 6 a 8 e 15 a 17).	Controles ineficazes de revisão na formação de preços de referência e pesquisa de mercado.	<ul style="list-style-type: none"> - Eventual prejuízo à exclusividade de ME e EPP. - Mensuração equivocada de valor de referência. - Possibilidade de eventuais falhas no termo de referência.
Mensuração inadequada do preço de referência.	Processo 23063.001855/2016-71		
Não consta justificativa para formação do preço de referência com menos de 3 fornecedores.	Processo 23063.002315/2016-05		
Pesquisa de mercado realizada com somente três empresas, com resposta somente de uma.	Processo 23063.000674/2016-30		

2.2.1 MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Quanto ao questionamento realizado na Solicitação de Auditoria 07_02/2017, que versa sobre a Incidência da exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vinculado pela Lei Complementar nº 123, artigo 48, I:

À UAUDI

Assunto: Solicitação de Auditoria 07-02/2017

Tendo em vista a SA acima referente ao questionamento do Item 1 e considerando as informações emanadas da DILCO esclarecemos q.e.

- a) As contratações exclusivas de ME e EPP tratadas pelo Art. 48, I da Lei complementar 123, são aplicadas em todas as licitações, incluindo SRP. Isso se dá devido ao texto da legislação não diferenciar o tipo de licitação.
- b) *Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I - deverá realizar **processo licitatório** destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

2.2.2 COMENTÁRIOS À MANIFESTAÇÃO

Foi afirmado que nos pregões realizados utilizando-se o SRP também é aplicada a preferência para EPP e ME, no limite de valor especificado pela lei. Porém, no processo 23063.001855/2016-71, tal benefício não foi aplicado por conta de deficiências na mensuração do preço de referência.

2.3 RECOMENDAÇÃO

- Adotar medidas de controle e revisão na formação de preços de referência e na pesquisa de mercado.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

O presente trabalho visa verificar a regularidade das aquisições realizadas via licitação no âmbito do Cefet/RJ. A feitura da referida auditoria instrumentalizou-se por meio de análises processuais, conversas com os responsáveis pela concessão e também com os respectivos gestores do Departamento envolvido e com a Diretoria Sistêmica responsável pela desconcentração da atribuição, bem como o uso das demais conferências aceitáveis e pertinentes à consecução dos objetivos dos trabalhos.

As Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 trazem os principais ditames, orientadores das aquisições, seguir as diretrizes de tais normas é fundamental para contratações e aquisições dentro da legalidade. Para Meirelles (2009),

licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculados para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos².

A seguir serão elencadas situações verificadas ao longo da presente auditoria que merecem destaque especial:

3.1 AQUISIÇÃO DE LIVROS (PROCESSO Nº 23063.001855/2016-71)

A forma de aquisição dos livros em questão se deu pela feitura de pregão utilizando-se o Sistema de Registro de Preços.

A planilha de mercado apresentada no processo possui falhas nos cálculos dos valores totais a serem adquiridos, prejudicando a referência de preços.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009

Outra situação que merece destaque é que foram especificados na pesquisa de preços títulos específicos de livros; porém nos pedidos de entrega foram solicitados outros. Segundo entendimento do TCU, a aquisição de livros pode se dar de modo que sejam definidas somente as áreas de conhecimento. Porém, constituiria boa prática a aquisição de livros ser realizada de forma definida para títulos especificados.

Ainda no processo relativo à aquisição de livros, há pedido de entrega de material assinado por diversos atores do processo em valor superior ao registrado na ata. Como o Decreto nº 7.892/1 veda acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços³, devem ser observados os próximos pedidos de entrega, a fim de evitar o descumprimento do ditame vinculado pelo Decreto.

3.2 PODA DE ÁRVORES (PROCESSO Nº 23063.002393/2016-79)

No referido processo, a pesquisa de mercado foi realizada apenas com 03 (três) empresas, sendo que uma delas não respondeu à solicitação de cotação.

Cabe ressaltar que a pesquisa de mercado não deve se limitar ao número mínimo de 03 (três) fornecedores, mas devem ser consultadas tantas empresas quanto seja necessário a dar segurança à formação do preço de referência. O preço de referência tem o condão de servir como parâmetro mensurador de valores a serem praticados por fornecedores; portanto, qualquer inconsistência em sua formação pode afetar os preços praticados nas contratações e aquisições processadas pela Administração Pública.

4. CONCLUSÃO

Cabe tecer comentários positivos aos esforços envidados pela DILCO para o aperfeiçoamento e correção das práticas afetas às licitações, bem como pelas iniciativas de capacitação dos servidores lotados no setor ocorridas nos anos de 2016 e 2017. Ao seu turno, é necessário o fortalecimento dos controles internos administrativos, os quais apresentam – em sua maioria – eficácia razoável e se encontram em nível intermediário de maturidade.

É O RELATÓRIO.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

LEONARDO BORGES GONÇALVES
Auditor

³ Decreto nº 7.892/2013, artigo 12 § 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

De acordo:

LUCIANA SALES MARQUES BISSOL
Auditora-Chefe